

LEI Nº 035, DE 05 DE MAIO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 20

Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Ação Comunitária, integrada à estrutura do Gabinete do Governador.

Faço saber que o Governador do Estado adotou a Medida Provisória nº 19/89, de 13 de março de 1989, e que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Constituinte, para os efeitos do dispostos no Parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui-se no âmbito de atuação do Gabinete do Governador a ação comunitária, assim entendida o estímulo indutor aos grupos sociais de base, com o propósito de obter como resposta o seu esforço associativo, para a solução auto-sustentada dos seus problemas.

Art. 2º. É criada a Secretaria Especial de Ação Comunitária, integrada à estrutura do Gabinete do Governador, a nível de direção Superior.

§ 1. A Secretaria será dirigida por um Secretário Especial de Ação Comunitária, subordinado ao Governador do Estado.

§ 2º. Integra a estrutura da Secretaria Especial de Ação Comunitária a Coordenação de Ação Comunitária, a nível de execução programática.

§ 3º. O regimento Interno da Secretaria Especial de Ação Comunitária será proposto ao Governador do Estado e por este aprovado, devendo conter as características de funcionamento dessa unidade orgânica.

Art. 3º. Compete ao Secretário Especial de Ação Comunitária o Planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades destinadas a promover a mobilização e a organização das comunidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da criação e implantação da Secretaria de Ação Comunitária correrão à conta do orçamento da Casa Civil.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Presidente